



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS N.º 169/2025

“Dispõe sobre o cancelamento do protocolo de inscrição da Associação Aweto de Desenvolvimento Social”

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAUÁ – CMAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal nº 2.771 de 12 de setembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 5.751 de 24/10/97 e suas alterações, em reunião ordinária de 31 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Cancelar o protocolo de inscrição da Associação Aweto de Desenvolvimento Social realizado em 15/05/2025, por não atender aos seguintes requisitos e documentação constantes no Art. 8º e 10 da Resolução CMAS nº 155 de 30/01/2025, conforme segue:

I. Plano de Ação apresentado pela Organização:

- *encontra-se em desconformidade com as ofertas socioassistenciais nos termos da LOAS (Lei 8.742) sobretudo da Resolução CNAS 109 de 11/11/2009 e da Resolução CMAS 155/2025 e outras normas vigentes;*
- *não comprova atender em caráter continuado e permanente os usuários da política de assistência social provenientes dos equipamentos públicos da assistência social (CRAS, CREAS e Centro POP) ou contrarreferenciados para os mesmos;*
- *não comprova a existência de recursos humanos contratados para fins de composição da equipe de referência da/s oferta/s socioassistenciais.*

II. Certificado de Licenciamentos Integrados (CLI) FINALIZADO:

- *foi apresentado pela OSC apenas o protocolo da solicitação do CLI, sendo assim não comprova instalações físicas adequadas para o tipo de atendimento que presta aos usuários da política de assistência social;*

III. Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- *por se tratar de OSC que declara atender de crianças e adolescentes, o registro mencionado faz parte da documentação obrigatória a ser entregue, nos termos dos artigos 90 e 91 do ECA.*

Art. 2º – A qualquer momento a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Aweto de Desenvolvimento Social poderá solicitar novo requerimento de inscrição, apresentando todos os documentos necessários atendendo aos requisitos, conforme Art. 8º e 10 da Resolução CMAS nº 155 de 30/01/2025.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da cidade de Mauá.

Mauá, 06 de agosto de 2025.

DIEGO COLODRO DE LIMA
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social